



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



DIREITOS HUMANOS E SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAENSE, REFLEXO DA INEFICIÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.

Área temática: Direitos Humanos e Justiça.

Anália Oliveira De Souza; Nicoli Machado Portela¹

Jarsen Luís Castro Guimarães²

¹Universidade Federal Do Oeste Do Pará (UFOPA); Graduando Em Bacharelado Em Direito.

²Universidade Federal Do Oeste Do Pará (UFOPA); Prof. Doutor Orientador Do Trabalho.

Resumo: Com cerca de 70% de reincidência criminal, o sistema prisional brasileiro recebe diversas críticas quanto a sua eficiência e adequação aos direitos humanos e ao seu próprio ordenamento jurídico. Com o objetivo de mostrar indícios de violação dos direitos dos apenados, analisamos as garantias nacionais e tratados internacionais relacionando a realidade das penitenciárias paraenses, como reflexo do sistema carcerário brasileiro, tomando por exemplo o Centro de Recuperação Silvio Hall de Moura localizado na comunidade de Cucurunã, área rural de Santarém, no Pará. Além de abordar as Parcerias Público – Privado no gerenciamento desse sistema como uma medida solucionadora do problema, usando o pioneirismo do Estado de Minas Gerais com o complexo de Ribeirão das Neves como exemplo. A pesquisa é documental e bibliográfica, com abordagem qualitativa, natureza aplicada e quanto a seus objetivos é exploratória.

Palavras chaves. Direitos humanos. Penitenciárias.

1. Introdução

O sistema penitenciário brasileiro é alvo de muitas críticas concernentes a aplicação das sanções restritivas de liberdade em concordância com as garantias da pessoa humana. As indagações sobre ele ocorrem por ser um dos maiores sistemas carcerários e o quarto

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



que mais encarcera no mundo. O instrumento normativo internacional, proferido pela Organização das Nações Unidas- ONU, consagra que o “regime penitenciário consistirá em um tratamento cujo objetivo seja a reforma e a reabilitação moral dos prisioneiros”. Entretanto, a reincidência criminal brasileira está em torno de 70% (IPEA, 2015), pondo sua eficiência em cheque visto que demonstra uma incoerência com um dos objetivos da pena de privação de liberdade, a ressocialização. Para esclarecer essas incoerências esse artigo exporá os conceitos básicos de entendimento do assunto, os direitos e garantias do preso em âmbito constitucional e internacional, e para visualizar o motivo das críticas será utilizado o exemplo do Centro de Recuperação Silvio Hall de Moura em comparação a realidade carcerária do estado do Pará.

Logo, este trabalho visa indicar possíveis indícios da violação dos direitos humanos, dentro do sistema penitenciário paraense, como reflexo da ineficiência do sistema penitenciário brasileiro, com enfoque em demonstrar a ineficácia das garantias individuais constitucionais e internacionais do detento, atrelando a esta contradição “ao afogamento” do sistema judiciário brasileiro.

Entende-se garantia e direitos fundamentais como proteção jurídica individual inalienável previstas na constituição brasileira de 1988. Para Moraes (2011, p.269) “os direitos humanos fundamentais, portanto, colocam-se como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana”. Junto as garantias individuais presentes na constituição figuram os tratados internacionais de direitos humanos vinculados a ONU, organização responsável pela declaração universal dos direitos do homem e pela participação direta no direito internacional dos direitos humanos.

Cuja finalidade precípua consiste na concretização da plena eficácia dos direitos humanos fundamentais, por meio de normas gerais tuteladoras de bens da vida primordiais (dignidade, vida, segurança, liberdade, honra, moral, entre outros) e previsões de instrumentos políticos e jurídicos de interpretação dos mesmos. (MORAES, 2011, p.16)

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



2. Desenvolvimento

A pesquisa que aqui se seguirá é documental e bibliográfica, tem abordagem qualitativa, natureza aplicada e quanto a seus objetivos é exploratória.

2.1 - Exposição das garantias do detento.

2.1.1 - Tratados internacionais

Os acordos internacionais de proteção dos direitos humanos contem regras para a proteção dos direitos dos reclusos, cujo preceitos devem ser seguidos por países que se submeteram aos tratados internacionais como o Brasil.

As regras que se seguem devem ser aplicadas, imparcialmente. Não haverá discriminação alguma com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, meios de fortuna, nascimento ou outra condição. Por outro lado é necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a que pertence o recluso. (ONU apud Moraes, 2011, p.276)

As regras básicas que a ONU dispõe em relação aos direitos dos reclusos delimitam a separação de estabelecimentos entre homens e mulheres, presos preventivos e presos condenados, reclusos de fórum civil e reclusos de fórum criminal e jovens reclusos de adultos reclusos.

2.1.2-constituicionais

Na constituição brasileira estão estabelecidas garantias inerentes a pessoa humana, as quais não deixam de ser aplicadas ao apenado, com exceção daquelas incompatíveis com a sua situação jurídica. Por exemplo, aquele que recebe uma pena de restrição de liberdade não pode invocar a liberdade de locomoção. No entanto, as garantias a seguir são inalienáveis independente da penalização imposta judicialmente:

Não submissão a tortura ou tratamento desumano ou degradante; a manutenção da inviolabilidade da liberdade de consciência e crença; a não existência de penas de morte, de caráter perpetuo, de trabalhos forçados, de banimento, cruéis; a pena será cumprida em estabelecimentos distintos de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; é assegurado aos presos o respeito a integridade física e moral. (BRASIL, 1988).

2.2- Morosidade na Solução das demandas Judiciais

A morosidade processual do sistema judiciário é a reclamação de quase metade dos cidadãos que procuram a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça -CNJ. (...) O atraso em julgamentos motivou mais da metade das demandas vindas de nove estados- sendo as maiores proporções no Pará (73%) e no Acre (70%). (...)

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Dados do Relatório Justiça em números, divulgado recentemente pelo CNJ, demonstram que a taxa de congestionamento do judiciário, em 2013, foi de 70,9%. (CNJ).

Essa notícia evidencia a inceleridade na resolução das lides judiciais, e também a grande demanda necessitada de resolução que está nas mãos do judiciário. Este cenário pode fazer passar por despercebido princípios processuais constitucionais, tais como, a individualização da pena (neste caso, adequação da reclusão a natureza do delito), o que através de um simples exercício de imaginação é possível perceber. Um juiz penal abarrotado de processos, esperando prolatação de sentença, pode acabar negligenciando certas garantias em virtude da necessidade de atender aos prazos processuais, por esse mesmo motivo pode acabar havendo também uma inobservância do princípio da proporcionalidade (dentro deste âmbito, adequação da pena ao grau de punibilidade, considerando os atenuantes e agravantes.), essa conjuntura também pode prejudicar apenados provisórios, já que eles ainda não foram considerados definitivamente culpados, e mesmo assim aguardam respostas a sua condição por tempo quase que indeterminado.

2.3 - Aplicação dos princípios ao caso concreto – Centro de Recuperação Silvio Hall de Moura.

Todos os princípios, garantias e fundamentos acima estabelecidos deram origem ao direito penal brasileiro, que tem em sua raiz os seguintes princípios fundamentais:

Legalidade e reserva legal (não há crime nem pena ou medida de segurança sem previa a lei), dignidade da pessoa humana (adequação ao princípio constitucional insculpido no art. 1 da constituição Federal) e princípio da culpabilidade (não há pena sem culpabilidade e a pena não pode ultrapassar a medida de culpabilidade). (PRADO, 2014, p.131)

No estado do Pará, segundo dados da SUSIPE (Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará) o aumento da população carcerária entre o ano de 1995 até 1 de fevereiro de 2016 foi de 12.856 detentos, enquanto que o aumento da disponibilidade de vagas nesse mesmo período foi de 7.777, o que demonstra uma inadequação entre o oferecido pelo estado e a necessidade da população, ocasionando superlotação, levando a níveis subhumanos de vida aqueles que tem sua a liberdade restringida, segundo este dado já fica evidente o desrespeito a dignidade da pessoa humana

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Em todo o estado do Pará há apenas dois médicos psiquiatras e 61 psicólogos para atender todos os apenados, justamente um serviço de suma importância aos que encontram-se nessa situação de vida psicologicamente conturbada. Dentro desse mesmo limite geográfico há apenas um ginecologista para a demanda de 759 detentas, ferindo profundamente o direito a saúde dentro deste mesmo âmbito ocorrem diversas outras infringências advindas de uma infraestrutura e fiscalização de baixa qualidade, como a falta de saneamento (esgotos a céu aberto e precariedade na higiene).

O Centro de Recuperação Silvio Hall de Moura popularmente conhecido como penitenciária de Cucurunã foi inaugurada em 16 de julho de 1996 e está localizada na comunidade de Cucurunã, área rural de Santarém, no Pará. Foi projetada para ter uma capacidade de 300 presos, entretanto encontra-se com 600 apenados (o impacto junho de 2014) e não há controle na mudança desse valor. Essa superlotação reitera a perspectiva do parágrafo anterior. A quantidade de detentos a acima do normal também influencia na prestação de segurança que o presídio está programado para oferecer, sendo impossível considerar que a quantidade estipulada de agentes penitenciários é suficiente para proteger e reger o dobro de detentos previstos.

Como consequência da inobservância de todos os direitos que já foram citados ocorre a fuga, a descrença na mudança social que leva a reincidência e a incitação à rebelião, caracterizada como uma forma de protesto frente a violação de direitos e a busca de melhorias às condições de habitação.

A OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) subseção de Santarém recebe constantes denúncias de torturas e mal tratos por isso a OAB- Pará visitou a penitenciária em questão. Foi constatado a veracidade das denúncias, e nas palavras da ouvidora geral, Ivanilda Pontes “vimos presos doentes, todo tipo de vulnerabilidade, é preocupante. Tortura da parte da PM, eles espancam, atiram, torturam. Nós precisamos fazer um trabalho de caráter de urgência aqui”. Para Bruna Koury, representante do IPDD (instituto paraense do direito de defesa), “nós estamos participando para que possamos aplicar as melhorias necessárias. Infelizmente os presos vivem em situação precária com violação dos direitos fundamentais. A reclamação principal é a ausência de defensor público” (G1, 2015). Diante desta última

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



fala constata –se a alienação de mais um direito fundamental, a prestação jurisdicional do estado.

3. Considerações finais

A partir deste estudo, fica nítido que o problema da situação não encontra-se no sistema legal brasileiro codificado, visto que ele é adequado a realidade da população e traz consigo características de respeito aos direitos humanos internacionais, a verdadeira incoerência encontra-se na aplicabilidade desse código. Logo, o aumento da fiscalização imparcial por parte do ministério público e da OAB mostra-se como uma das medidas solucionadoras à crescente violação desses direitos, assim como também a devida responsabilização das autoridades omissas diante da inaplicabilidade do código penal e da constituição brasileira. Um exemplo de solução prática que aqui pode ser citado, é a gestão das penitenciárias em parceria público-privada, já que o poder público aparenta escassez de recursos, e mostra-se ineficiente em uma administração monopolizada nessas sedes carcerárias, a ideia inovadora seria a seguinte:

“Por intermédio de uma parceria público-privada a união, os estados os municípios podem selecionar e contratar empresas privadas que ficaram responsáveis pela prestação de serviços por prazo determinado. O fato de o estado descentralizar a realização dos investimentos em infraestrutura para empresas privadas, entretanto, não retira do estado a tarefa de acompanhar e fiscalizar o modo como os serviços vem sendo prestados”. (AGÊNCIA MINAS GERAIS)

Essas parcerias são reguladas pela lei Federal 11.079\ 2004, trazendo suas regulamentações, dentre elas ocorre a possibilidade de haver adaptações da implementação, em escala regional, de acordo com as necessidades daquela localidade. Como pioneira nessa medida temos o exemplo do complexo penitenciário de Ribeirão das Neves, localizado na cidade de Ribeirão da Neves, região metropolitana de Belo Horizonte (Capital Mineira). Estima-se que a obra tenha custado 350 milhões de reais e está em operação desde o início de 2013, é operada pelo consorcio de Gestores Prisionais Associados- GPA.

Para Marcos Siqueira “sua principal característica é a agregação de obrigações do contratado privado que envolve desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, financiamento de obras com recursos próprios ou mediante a recursos

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



bancários em nome e por conta da empresa consorciada (ou combinação desses dois), construção, operação e manutenção do sistema prisional.”

O complexo tem capacidade para receber 3.040 presos do sexo masculino com 1.240 câmeras de vigilância; sistema de sensores com alarme para quando alguém ultrapassar as áreas de livre circulação; as celas são abertas e fechadas eletronicamente. Também são oferecidos serviços de assistência social, educação e profissionalização, pois o foco é a reintegração produtiva do preso à sociedade.

Tendo em vista um objetivo de inovação para o sistema prisional paraense, que apresenta diversos indícios de desumanidade além da ineficiência processual (expostos no desenvolvimento através de dados, jornais, e relatos), seria adequado uma parceria, de forma que os estudantes refletissem juntos, analisando mais profundamente o complexo prisional mineiro, como ponto de partida para construção de soluções semelhantes a encontrada pelo estado de Minas Gerais mas com enfoque nas peculiaridades e regionalidades paraenses.

4. Referências

Agência Minas Gerais, Revista internacional coloca penitenciária de Minas Gerais entre as 40 melhores ppps do mundo. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.noticiasantigas.mg.gov.br/noticias/revista-internacional-coloca-penitenciaria-de-minas-entre-as-40-melhores-ppps-do-mundo/>>. Acesso em: 10 maio 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CNJ, Morosidade da justiça é a principal reclamação recebida pela ouvidoria da CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62126-morosidade-da-justica-e-a-principal-reclamacao-recebida-pela-ouvidoria-do-cnj>>. Acesso em 10 maio 2016.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Infraestrutura Urbana, PPP para presídios em Minas Gerais. Disponível em: <<http://infraestruturaurbana.pini.com.br/solucoes-tecnicas/38/ppp-para-presidio-em-minas-gerais-310884-1.aspx>>. Acesso em 9 maio 2016.

IPEA, Reincidência criminal no Brasil. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffe-b4c9aa1f0d9.pdf>>. Acesso em 09 abril 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais:** teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 377 p.

O Impacto, Jornal online, Deputado volta a denunciar insegurança na penitenciária de Cucurunã. Disponível em: <<http://www.oimpacto.com.br/deputado-volta-a-denunciar-inseguranca-na-penitenciaria-de-cucuruna/>>. Acesso em 09 abril 2016.

Portal G1 Santarém e região, OAB constata maus-tratos a detentos durante visita a presídio em Santarém. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2015/05/oab-constata-maus-tratos-detentos-durante-visita-presidio-em-santarem.html>>. Acesso em 09 abril 2016.

Portal da Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará, SUSIPE em números. Disponível em: <https://issuu.com/acssusipe/docs/janeiro_2016_-_susipe_em_n__meros_-_561044ee586736>. Acesso em 09 abril 2016.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro.** 23. ed. São Paulo: Revista dos tribunais Ltda., 2014.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:

